

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00011.202502040003-60



Unidade responsável

SEC. MUNIC. DESENV. AGRARIO E PECUÁRIA

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

22/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário do Município de Crateús, identificou uma insuficiência de recursos materiais para a adequada realização da Feira de Agricultura Familiar. Este evento desempenha um papel essencial na promoção do desenvolvimento da agricultura familiar, contribuindo significativamente para a economia local por meio da comercialização de produtos agrícolas. A atual estrutura de mobiliário, composta de mesas e cadeiras, não atende ao volume de participantes e visitantes, comprometendo a viabilidade do evento. Sem a devida infraestrutura, o espaço se torna inadequado para exposições, negociações e interações entre os agricultores e o público, prejudicando a organização e o conforto dos participantes. Este cenário evidencia a necessidade urgente de aquisição de mesas e cadeiras, garantindo o suporte físico indispensável e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à eficiência, ao interesse público e à economicidade (art. 5º).

O impacto institucional da não contratação desses mobiliários comprometeria diretamente a continuidade e o sucesso da Feira de Agricultura Familiar. A ausência de uma infraestrutura apropriada pode resultar na interrupção de atividades essenciais da feira, afetando a capacidade da Secretaria de atingir suas metas estratégicas de fortalecimento da agricultura local e de proporcionar um espaço propício para o desenvolvimento econômico e social da região. Operacionalmente, a deficiência de mobiliário adequado prejudica o conforto e a funcionalidade do evento, desencorajando a participação ativa dos produtores e visitantes e, consequentemente, reduzindo as oportunidades de fortalecimentos das cadeias produtivas locais.

Com a aquisição planejada, espera-se a melhoria da qualidade estrutural da feira, facilitando a organização eficaz do evento e permitindo seu pleno funcionamento. A

contratação de mesas e cadeiras proporcionará um ambiente adequado, promovendo maior interação entre produtores e consumidores, impulsionando a economia local e atendendo aos objetivos institucionais de fomento à agricultura familiar. Este resultado está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade, a modernização das práticas de organização de eventos e a melhoria do desempenho operacional, de acordo com o previsto nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível, fundamentada no interesse público e diretamente relacionada à missão institucional da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário. A análise integrada do processo administrativo consolidado destaca a relevância desta aquisição para suprir as deficiências identificadas, alinhando as ações da Secretaria aos princípios de planejamento e economicidade, como estabelecido na legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PECUÁRIA	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário do município de Crateús, que busca garantir infraestrutura adequada para a realização da Feira de Agricultura Familiar. Este evento é essencial para impulsionar a economia local, promovendo um ambiente propício à comercialização e exposição dos produtos agrícolas da região. As mesas e cadeiras são elementos cruciais para a organização do espaço, assegurando o conforto dos participantes e expositores, com impacto positivo no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento socioeconômico.

Para assegurar o pleno atendimento das necessidades identificadas, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens demandados, como mesas e cadeiras, são estabelecidos de acordo com as especificações mencionadas no DFD, observando-se a resistência, a durabilidade e as dimensões adequadas à finalidade proposta. As cadeiras devem ser de polipropileno, brancas, empilháveis e antiderrapantes, sem braço, com capacidade mínima de 120kg; enquanto as mesas plásticas empilháveis devem ter altura e largura de 70cm. Esses critérios visam garantir segurança, funcionalidade e estabilidade, maximizando o conforto e a durabilidade, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se justifica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade da demanda em relação ao evento, bem como a ausência de itens padronizados que satisfaçam plenamente os requisitos técnicos e operacionais para o contexto local, o que justifica a necessidade de especificações detalhadas para evitar

qualquer inadequação. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é adotada como regra, conforme preconizado pelo princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais demandem diferenciação justificável para evitar percepção de direcionamento indevido.

Os itens não se qualificam como bens de luxo, respeitando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega e instalação devem ser realizadas de forma eficiente para evitar custos administrativos elevados, garantindo que os itens estejam adequadamente disponíveis no prazo requerido e nas condições esperadas, sem necessidade de detalhamento de prazos ou condições particulares de garantia, respeitando-se a efetividade estabelecida pela legislação.

Serão considerados critérios de sustentabilidade na escolha dos materiais, preferindo o uso de opções que incluam materiais recicláveis e que reduzam a quantidade de resíduos gerados, quando compatíveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de especificações sustentáveis deve ser devidamente justificada com base na prioridade inerente à demanda.

Os requisitos técnicos e operacionais devem orientar o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios mínimos estabelecidos, sem, no entanto, restringir a competição de forma não justificada. A possibilidade de flexibilização de determinados critérios técnicos pode ser explorada, desde que a adaptabilidade não comprometa o atendimento pleno da necessidade básica descrita.

Assim, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade apresentada pelo DFD, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, apoiando a escolha da solução mais vantajosa e assegurando o cumprimento do interesse público, conforme estabelece o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um processo vital para o planejamento da aquisição de mesas e cadeiras, objetivando a realização da Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús. Este procedimento busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual em linha com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que o foco é a aquisição de bens duráveis, em especial mesas e cadeiras de polipropileno, visando atender às especificações descritas nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores distintos para compreender a faixa de preços das mesas e cadeiras conforme as especificações exigidas. Os preços médios coletados giraram em torno de R\$ 37 a R\$ 45 por cadeira e de R\$ 83 a R\$ 90 por mesa, com prazo de entrega variando entre duas a cinco semanas. Observou-se também contratações similares realizadas por outros órgãos

nos últimos doze meses, com valores que coincidem com a faixa de preços obtida. Fontes públicas, como o Comprasnet, confirmaram esses intervalos de preços. Inovações foram identificadas no uso de materiais sustentáveis e tecnologia antiderrapante aplicada em cadeiras.

Ao comparar as alternativas, observou-se que a compra de mesadas, mesas e cadeiras novas apresenta vantagens em termos de durabilidade e economia a longo prazo. Identificaram-se três opções principais: aquisição direta de fornecedores especializados, adesão à Ata de Registro de Preços e busca por soluções inovadoras em design, compatíveis com os requisitos de sustentabilidade e resistência.

A alternativa julgada mais vantajosa é a compra direta, justificada pela eficiência na aquisição, economicidade pelos preços competitivos identificados e alinhamento com os resultados pretendidos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário. Esta abordagem assegura disponibilidade imediata dos produtos, facilidade de manutenção e adequação às necessidades específicas do evento.

Conclui-se que a alternativa mais eficiente é a aquisição direta, fundamentada nas informações obtidas e analisadas durante o levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência no processo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de mesas e cadeiras plásticas para atender à realização da Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús, conforme necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário. Esta aquisição visa oferecer infraestrutura adequada, garantindo conforto e praticidade para expositores e visitantes, de forma que a feira possa servir como um espaço funcional e acolhedor para a divulgação e comercialização de produtos da agricultura familiar.

Serão adquiridas 80 cadeiras de polipropileno, na cor branca, que possuem características adicionais como empilhamento, antiderrapante, sem braços, com altura de 90 cm, profundidade de 39 cm, e capacidade de suportar até 120 kg. Além disso, serão compradas 80 mesas plásticas empilháveis, também de polipropileno e na cor branca, com altura de 70 cm e largura de 70 cm. Essa estrutura de suporte foi definida com base em um levantamento de mercado que aponta para uma solução economicamente viável, com ampla disponibilidade de fornecedores que atendem aos requisitos técnicos detalhados.

A escolha por estes mobiliários deve-se à sua adequação funcional para o ambiente de feira, fácil transporte, montagem e desmontagem, além da compatibilidade com as necessidades logísticas do evento e da facilidade de armazenamento. A solução proposta, ao prever o fornecimento desses elementos, atende plenamente ao escopo definido e é justificada por ser a mais adequada tecnicamente, garantindo a eficiência e economicidade do evento.

Ao assegurar essas condições, a solução observa os princípios de eficiência,

economicidade, e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor se alinha aos resultados esperados pela Administração com base nos dados coletados pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Cadeira	80,000	Unidade
2	MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL	80,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cadeira	80,000	Unidade	40,05	3.204,00
2	MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL	80,000	Unidade	86,56	6.924,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.128,80 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação do objeto em questão revela que o parcelamento, conforme previsto no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, o que é um dos objetivos centrais do processo licitatório, conforme art. 11. Essa estratégia deve ser adotada quando é viável e economicamente vantajosa para a Administração, assumindo aqui um caráter de obrigatoriedade na análise do ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. Para este projeto particular envolvendo mesas e cadeiras para a Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús, é necessário avaliar a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, sempre observando os critérios de eficiência e economicidade enunciados no art. 5º.

A possibilidade de realizar o parcelamento foi analisada levando-se em conta o cenário de mercado, identificando que existem múltiplos fornecedores capacitados para oferecer tanto mesas quanto cadeiras, o que permite um fracionamento do objeto em porções distintas. Essa fragmentação pode facilitar a competição entre diferentes fornecedores especializados, proporcionando melhor otimização dos recursos e avanços logísticos que são respaldados pela demanda dos setores e revisões técnicas existentes. Assim, tal cenário destaca a capacidade para intervenção do mercado local, assegurando a captação de ofertas mais competitivas, conforme os princípios do art. 11. Portanto, os condicionantes de mercado para o parcelamento existem e devem ser considerados.

Apesar das vantagens associadas ao parcelamento, avaliou-se que a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa dada a necessidade de solidificar a economia de escala, assegurando uma gestão contratual mais alinhada e eficiente. Além disso, conforme previsto no art. 40, §3º, incisos I e II, a execução integral preserva a integridade de um sistema único e integrado e facilita o cumprimento da padronização desejada para estes tipos de mobiliário. Tais fatores são cruciais no sentido de mitigar os riscos associados e melhorar a responsabilidade técnica, condições que são particularmente relevantes para o tipo de contratação em questão.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada do contrato demonstrou promover simplificações na administração dos recursos e o cumprimento das responsabilidades técnicas, enquanto o parcelamento aumentaria a carga administrativa devido à complexidade adicional no gerenciamento de entregas e contratos descentralizados. A capacidade institucional deve ser calibrada com o princípio de eficiência do art. 5º, sugerindo que a consolidação da contratação melhor atende aos interesses administrativos, facilitando um acompanhamento mais eficiente e assertivo.

Com base nas análises efetuadas e alinhando as decisões aos objetivos traçados na seção 'Resultados Pretendidos', recomenda-se que a contratação se realize de forma integral. Essa opção promove a necessária economia de recursos e uma maior competitividade, conforme orientações dos arts. 5º e 11, além de observar fielmente os critérios do art. 40 sobre planejamento das compras. Esta decisão será capaz de garantir que todas as partes interessadas possam operar dentro de um ambiente logisticamente mais vantajoso, gerando amplos benefícios à Administração e à comunidade envolvida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de mesas e cadeiras para a Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete um alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como preconizado nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A presença a ser implementada no Plano de Contratação Anual (PCA) pode ser justificada por demandas emergenciais ou não previstas previamente, o que desloca a contratação do plano atual. Isso sugere uma necessidade de planejar sua inclusão na próxima revisão do PCA, realizando ações corretivas como a gestão de riscos e revisão de processos de planejamento para melhorar a economicidade e competitividade nas futuras contratações.

Notavelmente, a presente demanda assegura coerência e eficiência em seu processo, conforme os objetivos dos artigos 5º e 11, promovendo um resultado vantajoso para a Administração Pública. A adequação aos 'Resultados Pretendidos' se reflete na atenção aos aspectos essenciais que suportam economicidade e competitividade, bem como na contribuição para o fortalecimento do ambiente agrícola familiar local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação de mesas e cadeiras para a realização da Feira de Agricultura Familiar em Crateús têm como objetivo central a promoção da economicidade e a eficiência dos recursos institucionais. Conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a oferta de infraestrutura adequada é essencial para proporcionar um ambiente propício para os agricultores locais, fomentando o desenvolvimento econômico da região. A simplificação na organização do espaço da feira permitirá a otimização dos recursos humanos envolvidos, reduzindo retrabalho e possibilitando que as equipes focadas na execução do evento direcione seus esforços para atividades que demandem maior atenção técnica, o que está alinhado aos preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a padronização das mesas e cadeiras, descritas detalhadamente na pesquisa de mercado, revela-se como uma solução prática e escalável, favorecendo tanto os aspectos de logística quanto de armazenamento, diminuindo desperdícios e subutilizações, atendendo ao art. 18, §1º, inciso IX. A escolha de materiais como o polipropileno, além de garantir durabilidade, refletirá em menor custo unitário e economia em manutenções futuras, favorecendo o orçamento das ações futuras da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário de Crateús, de acordo com o princípio da economicidade.

Com base na solução selecionada, esperamos aumentar a eficiência operacional do evento ao assegurar conforto e organização aos participantes, fator que poderá ser monitorado através de mecanismos de avaliação da satisfação tanto dos organizadores quanto dos expositores envolvidos, possibilitando relatórios conclusivos úteis para futuras inserções no mercado, em conformidade com o adotado no art. 11 sobre competitividade. Considerando a natureza rotineira da Feira de Agricultura, esses bens representam um investimento contínuo, com potencial de reduzir os custos operacionais do evento nas edições subsequentes, representando um valor agregado significativo para o município.

Desta forma, embora o processo não esteja embasado em um Plano de Contratação Anual, a presente aquisição justifica-se pela perspectiva de aprimoramento econômico e social, com impactos positivos diretos sobre a economia local, alicerçando-se em uma justificativa técnica-mercadológica sólida e embasando a elaboração de termos de referência futuros nos termos do art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências devem ser especificadas em termos de ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a

ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, conforme art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme especificações da ABNT. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para decidir entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de mesas e cadeiras voltadas à Feira de Agricultura Familiar do Município de Crateús baseia-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação aponta para uma demanda pontual e específica, centrada na realização anual da feira, que requer infraestrutura adequada para atender às particularidades do evento, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário. Este contexto indica que a contratação tradicional pode melhor endereçar as especificidades da demanda. A padronização e a repetitividade, características favoráveis ao SRP, não se aplicam neste caso, pois as aquisições são delimitadas em termos de quantidade e tempo de utilização, não justificando uma gestão de preços de registro escalável.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode oferecer melhor relação custo-benefício para uma aquisição com quantitativo fixo e definido, evitando gastos adicionais que poderiam advir de adesões ou ajustes em registros de preços. A economicidade da contratação tradicional se alinha aos princípios de eficiência e eficácia previstos na legislação, otimizando demandas isoladas e maximizando recursos disponíveis sem a necessidade de um ciclo amplo de revisões e manutenções de registros que o SRP implicaria. Sob o prisma operacional, a contratação direta fornece uma execução mais célere e juridicamente segura, especialmente em razão da natureza temporal e do escopo delimitado da iniciativa, que não apresenta incertezas em relação aos quantitativos ou à regularidade de execução, elementos frequentemente mais compatíveis com a estrutura do SRP.

Ademais, embora o SRP ofereça potenciais vantagens de economia de escala e simplificação administrativa para aquisições contínuas e difusas, essas não são características centrais à presente necessidade. Diante do exposto, conclui-se que a contratação tradicional surge como a opção mais adequada, considerando a necessidade de uma solução concreta e específica, com segurança jurídica e eficiência operacional, garantindo agilidade e competitividade, conforme os resultados pretendidos na organização da feira e no fortalecimento da economia local. Essa escolha otimiza os recursos e atende ao interesse público conforme preceituado nos

artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como uma empreitada coerente com os objetivos institucionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de mesas e cadeiras para a Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús é analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto em questão, que envolve a aquisição de mobiliário simples e de uso específico, é considerada no contexto da sua provisão contínua e da necessidade de padronização para fácil controle e eficiente gestão do evento, o que sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com os objetivos da contratação. A simplicidade do fornecimento de mesas e cadeiras, disponível amplamente no mercado, não demanda a somatória de especialidades que justificariam a formação de consórcios, diferentemente de contratos que envolvem alta complexidade técnica ou multifuncionalidades.

Pela análise do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, a capacidade de fornecedores únicos atende plenamente à demanda, garantindo economicidade e eficiência na execução, com um controle mais direto sobre prazos, entrega e qualidade do fornecimento. A possibilidade de aumento de complexidade na gestão e fiscalização que consórcios poderiam trazer seria contraproducente, considerando o desenho contratual mais adequado à natureza do objeto, o que sustenta a opção por evitar participação consorciada, em prol de um processo mais linear e isonômico (art. 5º). Além disso, a estrutura de consórcios pode criar barreiras à competitividade de pequenos fornecedores locais avessos aos mecanismos e formalidades consorciais, o que desalinhe com o princípio da igualdade entre licitantes (art. 5º e 11).

Na conclusão, tendo em vista que a aquisição visa atender diretamente às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pecuário para a realização do evento, a vedação à participação de consórcios é considerada **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e a previsibilidade na execução do contrato, bem como assegurar a segurança jurídica e a observância ao interesse público, conforme preconizado no art. 5º. Esta vedação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, refletindo as condições examinadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada com os resultados pretendidos para uma entrega eficiente e de qualidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente na Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Examinar esses aspectos ajuda a evitar a duplicação de esforços, promover a padronização e otimizar recursos por meio de economia de

escala, além de garantir que a solução proposta funcione em harmonia com outras contratações. Dessa forma, a consideração de contratações com objetos similares ou complementares, assim como aquelas que dependem ou influenciam a solução pretendida, contribui para a racionalização dos gastos e melhores resultados para o interesse público, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei mencionada.

Ao investigar contratações passadas, vigentes ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Crateús, verifica-se a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que pode influenciar na identificação de contratações correlatas a esta aquisição de mesas e cadeiras para a Feira de Agricultura Familiar. Considerando os requisitos, a solução e as estimativas de quantidade delineadas em seções anteriores do ETP, não foram identificados contratos que requerem substituição ou ajustes no que tange à transição logística e operacional. Também não há evidência de dependência de infraestrutura ou serviços prévios necessários para a execução da presente contratação. Assim, não há necessidade de juntar objetos semelhantes ou de ajustar prazos e especificações técnicas com contratos existentes, uma vez que a solução é suficiente em si para atender à necessidade identificado, sem demandar suporte de contratações externas.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente esta aquisição específica, sobretudo pela ausência de um plano atual ou contratos em andamento visando objetos similares. Assim, a contratação planejada pode prosseguir sem alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos originalmente previstos. As providências, caso se identifiquem novos fatores interligados a esta aquisição em futuras etapas do planejamento, serão tratadas conforme indicadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Tal situação reforça a importância de eventuais ajustes futuros serem feitos considerando a harmonização com as práticas administrativas e estratégias de planejamento ainda não formalizadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação das mesas e cadeiras para a Feira de Agricultura Familiar em Crateús pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a produção de resíduos plásticos e o consumo de energia durante a fabricação. Considerando a necessidade da contratação e com base no levantamento de mercado, destaca-se a importância de antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tecnologias integradas ao processo de fabricação que minimizem a emissão de gases e usem recursos de maneira eficiente, como o uso de materiais reciclados ou de origem sustentável, são abordagens recomendadas para mitigar esses impactos.

Medidas específicas, como a exigência de que as mesas e cadeiras possuam selo de baixo impacto ambiental, a exemplo de certificações que comprovem a sustentabilidade no processo produtivo, serão propostas. A implementação de logística reversa é essencial, permitindo que estruturas danificadas ou em desuso sejam devolvidas ao fornecedor para reciclagem, alinhando-se também com os objetivos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a possibilidade

de escolha por materiais biodegradáveis auxiliará a equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a eficiência no uso dos recursos.

Essas medidas não apenas asseguram competitividade e a proposta mais vantajosa em termos de licitação, conforme art. 11, mas também atendem à capacidade administrativa ao planejar o licenciamento ambiental quando necessário, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Assim, concluem-se tais medidas como essenciais para a redução de impactos ambientais, otimização de recursos e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo, dessa forma, uma contratação eficiente e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conclui-se que a contratação para aquisição de mesas e cadeiras para a realização da Feira de Agricultura Familiar no Município de Crateús é inteiramente viável. Essa decisão é fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se alinhada com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da mesma legislação.

O estudo de mercado revelou que a demanda por mesas e cadeiras pode ser plenamente atendida dentro das especificações técnicas necessárias e a preços competitivos, conforme a estimativa de quantidades previamente identificada. A compra desses itens não só é juridicamente embasada como também mostra-se economicamente vantajosa, promovendo a economicidade esperada em processos licitatórios e assegurando a realização do evento desejado com qualidade e eficiência.

O planejamento da contratação também está coerente com os parâmetros de necessidade e vantajosidade, garantido pelas disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo com a ausência de um Plano de Contratação Anual, os esforços de planejamento revelaram que a aquisição proposta é legítima e essencial para atingir os resultados pretendidos na promoção e desenvolvimento da agricultura familiar em Crateús.

Finalmente, recomenda-se prosseguir com a contratação conforme delineado no Termo de Referência, em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, e garantir assim que a decisão apresentada seja devidamente incorporada ao processo e auxilie a autoridade competente na tomada de decisão, consolidando o planejamento e gestão eficientes dos recursos públicos.

Crateús / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE